



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1198/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 1.011/2023**

**AUTORIA: DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR**

**Institui a Rota Turística Lajedos do Cariri no  
Estado da Paraíba.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Rota Turística Lajedos do Cariri no Estado da Paraíba, com o objetivo de promover o turismo sustentável, cultural e histórico na região de Cabaceiras e do Cariri Paraibano, valorizando o patrimônio natural, cultural e histórico, bem como fomentando o desenvolvimento econômico e social das localidades envolvidas.

**Art. 2º** A Rota Turística Lajedos do Cariri compreende um conjunto de municípios, vilas, distritos e áreas de interesse turístico no interior do Estado da Paraíba, que se destacam por suas paisagens únicas, rica herança cultural, tradições e experiências autênticas, inseridos na região do Cariri.

**Art. 3º** São diretrizes da Rota Turística Lajedos do Cariri:

I - promoção da valorização e preservação do patrimônio cultural, histórico e ambiental da região do Cariri, em especial os Lajedos localizados na cidade de Cabaceiras;

II - desenvolvimento sustentável das comunidades locais, por meio do turismo, promovendo geração de emprego e renda;

III - incentivo à produção, comercialização e divulgação dos produtos locais, como artesanato, gastronomia e manifestações culturais;

IV - fomento à educação ambiental e conscientização sobre a importância da preservação dos Lajedos;

V - promoção de intercâmbio cultural, educacional e turístico com outras regiões e países.

**Art. 4º** A Rota Turística Lajedos do Cariri será sinalizada e terá estruturas de apoio ao turista, como centros de informações, estacionamentos, áreas de descanso e banheiros, de forma a proporcionar uma experiência turística segura e confortável.

**Art. 5º** Os municípios integrantes da Rota Turística Lajedos do Cariri poderão celebrar parcerias com iniciativas privadas, organizações não governamentais e entidades culturais visando à captação de recursos, promoção de eventos, restauração de patrimônios históricos e outras ações que contribuam para o desenvolvimento da Rota.

**Art. 6º** Poderá o Poder Executivo Estadual, em cooperação com as prefeituras municipais envolvidas, desenvolver e implementar políticas, programas e ações que visem à promoção, estruturação, preservação e divulgação da Rota Turística Lajedos do Cariri.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por convênios e parcerias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”,  
João Pessoa, 26 de março de 2025.

  
**ADRIANO GALDINO**  
Presidente